



ESTADO DA PARAIBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DE SANTANA
Avenida Liberdade, nº. 45 – Centro – CEP 58458-000 – Barra de Santana – PB

LEI MUNICIPAL Nº 272/2013, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2013.

**INSTITUI O NOVO CONSELHO
MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO
RURAL E SUSTENTÁVEL –
CMDRS/COOPERAR E REVOGA A LEI
029/1998 E A LEI 198/2009, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Constitucional do Município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

**CAPÍTULO I
DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL
CMDRS/COOPERAR.**

**SEÇÃO I
DA CRIAÇÃO E NATUREZA DO CONSELHO**

Art. 1º- Fica instituído o conselho Municipal de políticas públicas e Desenvolvimento Rural Sustentável- CMDRS/COOPERAR, do município de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em caráter permanente, como órgão deliberativo, normativo, autônomo, consultivo, controlador e fiscalizador do município nas ações voltadas para o desenvolvimento rural sustentável, priorizando a agricultura de base familiar.

Art. 2º- O CMDRS/COOPERAR é uma organização civil, sem fins econômicos, com prazo de duração indeterminado, com sede no município de Barra de Santana – PB, constituído por representantes de entidades da sociedade civil organizada, legalmente constituídos, e representantes do poder público vinculado ao desenvolvimento rural sustentável.

A

SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO

Art. 3º - Compete ao conselho Municipal de desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS/COOPERAR:

- I. Formula a política agropecuária, fixando prioridades para conservação das ações, captação dos recursos;
- II. Registrar as entidades regulamentadas e organizadas para fins de participação do conselho;
- III. Participar e propor critérios na programação e execução financeira do Município no Setor Agropecuário, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos.
- IV. Acompanhar, avaliar e fiscalizar os serviços prestados a população rural pelos órgãos e entidades públicas integrantes do Setor Agropecuário no Município;
- V. Definir critérios para celebração de contratos e convênios entre os setores públicos envolvidos no setor agropecuário;
- VI. Apreciar previamente os convênios e contratos referidos no inciso anterior;
- VII. Receber, analisar, acompanhar, executar ou rejeitar o controle social dos beneficiários nos programas e políticas destinadas aos agricultores familiares na forma da lei;
- VIII. Elaborar seu Estatuto e Regimento Interno;
- IX. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

SEÇÃO III DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO, E DA ADMISSÃO DE SEUS MEMBROS.

Art. 4º O Conselho é composto pelos seguintes membros:

- a. 01 Representante do poder Executivo Municipal;
- b. 01 Representante do poder Legislativo municipal;
- c. 01 Representante das Instituições Religiosas do Município;
- d. 01 Representante de Instituições públicas Assistência Técnica e Extensão Rural EMATER- LOCAL;
- e. 17 Representantes da Sociedade Civil Organizada (Associações Comunitárias Rurais/Urbanas, Cooperativas, Sindicatos dos Trabalhadores e Produtores Rurais) e os beneficiários das políticas Públicas, Programas e projetos Implementados pelo município.

§ 1º - Os representantes da Sociedade Civil Organizada (Associações Comunitárias Rurais/Urbanas, Cooperativas, Sindicato dos Trabalhadores e Produtores Rurais) e os beneficiários das políticas públicas, dos programas e projetos implantados no município devem somar no mínimo 80% dos membros efetivos, e no máximo 20%



representando o poder público, instituições governamentais e não governamentais e outros segmentos devidamente constituído com atuação no município.

§ 2º- cada entidade com representação no conselho indicará um membro titular e com suplente através de ofício assinado pelo presidente da entidade ou cópia da ata da assembleia que elegeu os representantes da mesma.

§ 3º A inclusão ou exclusão de entidade entidades no CMDRS/COOPERAR ocorrerá mediante solicitação por escrito e aprovação pela assembleia.

SEÇÃO IV

DA ESCOLHA DOS CONSELHEIROS

Art. 5º - São requisitos para exercer as funções de membro de Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável – CMDRS/COOPERAR:

- I. Reconhecida idoneidade moral;
- II. Idade igual ou superior a 18 anos;
- III. Ser residente e domiciliado no município;

Art. 6º - A função de membro do Conselho é considerada de interesse público relevante e não será remunerado.

Art. 7º Para cada conselheiro haverá um suplente.

SEÇÃO V

DA DIRETORIA DO CONSELHO E DA ELEIÇÃO

Art. 8º - A Diretoria do conselho será composta da seguinte forma:

Presidente, Vice – Presidente e Secretário (a).

§ 1º - É vedado concorrer a cargos de presidente e Vice – Presidente, e secretário os representantes de órgãos públicos na esfera estadual e federal, além de detentores de mandatos eletivos. O Presidente e vice- Presidente deverão ser escolhidos dentre as entidades da sociedade civil organizada, sendo esta representante dos 80% (oitenta por cento) dos beneficiários.

§ 2º - A eleição da Diretoria do Conselho dar-se-á por votação direta, em Assembleia Geral designada para tal fim, mesmo na hipótese de chapa única, através de convocação por edital ou ofício com antecedência mínima de 30 (trinta dias), exceto na eleição para escolha da Diretoria proveniente da unificação dos conselhos, podendo inclusive acontecer a escolha de imediato, ou seja no momento da aprovação deste documento. A Diretoria do Conselho terá mandato de 03 (três) anos. Sendo permitida a

A

releição por mais um mandato consecutivo de igual duração. Após o segundo mandato deverá haver renovação de 100% da diretoria.

CAPÍTULO II

DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS/COOPERAR terá seu funcionamento conforme Estatuto e Regimento Interno.

CAPÍTULO III

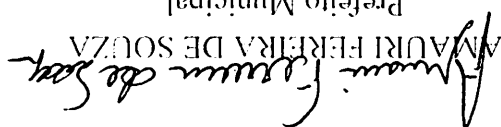
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 10 - Os órgãos e organizações a que se refere o Art. 3º se reunirão para elaborar o Estatuto e Regimento Interno do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS/COOPERAR, podendo inclusive acontecer de imediato a escolha da nova diretoria do Conselho Unificado, através de votação direta ou conforme aprovado no estatuto.

Art. 11 - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável - CMDRS/COOPERAR encaminhará anualmente Plano de Aplicação ao Poder Executivo Municipal para ser incluído na proposta orçamentária a ser aprovada pelo Poder Legislativo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam as disposições contidas na Lei nº 029/1998 de 11 de maio de 1998 e alterado pela Lei nº 198/2009 de 29 de agosto de 2009 e pela Lei nº 005/2013, de 30 de abril de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de novembro de 2013.


MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA
Prefeito Municipal